



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, 74 CEP 12.300

LEI Nº 2.523

"Acrescenta parágrafos ao artigo 224, da Lei nº 1.802, de 17 de agosto de 1.977"

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 224, da Lei nº 1.802, de 17 de agosto de 1.977, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"ARTIGO 224 -

§ 1º -

§ 2º -

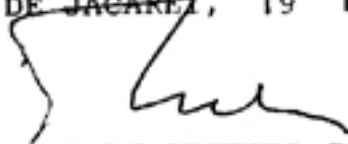
§ 3º - As mercadorias perecíveis e gêneros alimentícios que não forem retirados dentro de 03 (três) dias, serão doados às instituições assistenciais do Município.

§ 4º - As demais mercadorias que forem apreendidas, se não forem retiradas por seu proprietário dentro do prazo de 30 (trinta) dias, serão levadas a leilão pelo Departamento Competente da Prefeitura Municipal de Jacareí.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo 3º o Poder Público não se responsabilizará por quaisquer indenizações ou prejuízos".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 19 DE julho DE 1.988.


THELMO DE ALMEIDA CRUZ